



**SBDG**

**Sociedade Brasileira de  
Dinâmica dos Grupos**

---

**ESTATUTO**

---



## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DINÂMICA DOS GRUPOS**

<b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO IV - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO V - DOS PROGRAMAS DE APROFUNDAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A CURVA DE MATURIDADE.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO .....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>24</b>

## **Título I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO**

Art. 1 - A Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos - SBDG, fundada em três de maio de 1986, é uma associação, registrada sob o nº 551.954, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre. É entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e congrega profissionais e estudiosos de Dinâmica dos Grupos de diferentes Estados do Brasil e da América Latina. Tem sede e foro na Rua Jerônimo Coelho, prédio 102, sala 50, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90010-240.

Art. 2 - A SBDG tem como finalidades:

- I – promover a formação e o aprimoramento teórico, metodológico e técnico em Dinâmica dos Grupos, para seus associados;
- II – contribuir para a evolução e o aperfeiçoamento de técnicas e recursos aplicáveis na facilitação do desempenho e do desenvolvimento de grupos;
- III – estimular a pesquisa e a disseminação de fundamentos, métodos e experiências, oriundos de diferentes escolas e concepções, referentes a processos, funcionamento, comportamento e desenvolvimento de grupos.

Art. 3 - Para a consecução de suas finalidades, a SBDG:

- I – oferece Programa de Formação através de convênio com instituição oficial de ensino, credenciada e autorizada pelo MEC e Programa de Formação;
- II – propicia programas de aprofundamento e complementação técnico-científicos que compõem a Curva de Maturidade e se destinam ao credenciamento de Coordenadores em Dinâmica dos Grupos, Especialistas em Dinâmica dos Grupos e Didatas em Dinâmica dos Grupos;
- III – promove eventos técnico-científicos de atualização e disseminação de conhecimentos e experiências em Dinâmica dos Grupos;
- IV – participa de, colabora com ou patrocina projetos de pesquisa;
- V – mantém biblioteca especializada;
- VI – divulga a produção intelectual de seus associados;
- VII – mantém intercâmbio com entidades congêneres.
- VIII – oferece treinamento em dinâmica dos grupos;
- IX – promove cursos de curta duração, utilizando sua expertise científica.

## Título II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4 - A SBDG compreende as seguintes categorias de associados:

- I – em Formação;
- II – Especial;
- III – Titular;
- IV – Fundador;
- V – Benemérito;

Parágrafo único - Aos integrantes das categorias de associado em Formação e associado Especial é permitida a progressão para a categoria de associado Titular, desde que respeitados os requisitos e procedimentos estabelecidos.

Art. 5 - A categoria de associado em Formação é constituída pelos participantes do Programa de Formação.

Art. 6 - A categoria de associado Especial é constituída por egressos do Programa de Formação.

Art. 7 - A categoria de associado Titular é constituída por membros portadores de credenciamento de Coordenador, de Especialista e de Didata em Dinâmica dos Grupos, obtido mediante integralização de programas de aprofundamento e complementação técnico-científico que compõem a Curva de Maturidade e tiverem sua solicitação aprovada pela Diretoria.

Art. 8 - A categoria de associado Fundador é constituída pelos membros que compareceram à Assembleia de Fundação a três de maio de 1986 e nela assinaram os atos constitutivos da SBDG.

Art. 9 - A categoria de associado Benemérito é composta por pessoas que tenham se distinguido por trabalhos relevantes no campo da Dinâmica dos Grupos ou por serviços relevantes que tenham prestado à SBDG, indicadas por associados ou por membros dos órgãos administrativos da SBDG e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - São direitos dos associados em Formação, Especial, Titular e Fundador:

- I – expressar suas posições e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- II – votar e serem votados nas eleições para os cargos eletivos que compõem os órgãos da SBDG, respeitadas as disposições específicas constantes neste Estatuto;
- III – participar do Programa de Formação e de programas de aprofundamento e complementação, que compõem a Curva de Maturidade e se destinam ao credenciamento de Coordenadores, Especialistas e Didatas em Dinâmica dos Grupos, observando os requisitos, as exigências e os procedimentos estabelecidos para os mesmos;

- IV – participar das etapas da coordenação do Programa de Formação, respeitando os requisitos, as exigências e os procedimentos estabelecidos pela SBDG;
- V – supervisionar atividades práticas dos candidatos ao credenciamento de Coordenador e de Especialista em Dinâmica dos Grupos, em conformidade com os requisitos, as exigências e os procedimentos estabelecidos pela SBDG;
- VI – elaborar e propor à aprovação da SBDG projetos de eventos técnico-científicos de atualização e disseminação de conhecimentos e experiências em Dinâmica dos Grupos;
- VII – participar de eventos técnico-científicos promovidos pela SBDG, nas condições por ela estabelecidas;
- VIII – requerer a progressão para a categoria de associado Titular, obedecidos os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- IX – ter acesso aos informativos e publicações da SBDG;
- X – utilizar o acervo da biblioteca, de acordo com as condições e disponibilidades estabelecidas pela SBDG;
- XI – propor a divulgação, pela SBDG, de produção intelectual própria, e de acordo com os critérios estabelecidos;
- XII – retirar-se da SBDG, por meio de simples comunicação expressa, respeitando os requisitos e as exigências estabelecidas;
- XIII – usufruir de benefícios oferecidos pela SBDG através de convênios firmados e de acordo com as condições estabelecidas.

Art. 11 - São deveres dos associados em Formação, Especial, Titular, Fundador:

- I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral e delas participarem sempre que convocados ou fazer-se representar por outro associado mediante procuração simples;
- II – pagar regularmente a anuidade de acordo com os valores estabelecidos;
- III – cumprir as disposições deste Estatuto e as normas emitidas pelos órgãos administrativos da SBDG;
- IV – manter atualizados os seus dados cadastrais junto à SBDG.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista nos inciso II deste artigo suspende todos os direitos do associado, podendo voltar a exercê-los imediatamente após o adimplemento da obrigação.

§ 2º - Os associados Beneméritos e Fundadores são dispensados da obrigatoriedade de comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

## Título III - DA ADMINISTRAÇÃO

### Da Estrutura e Organização Administrativa

Art. 12 - A SBDG compreende os seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselho de Ética;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Junta Governativa Provisória;
- VI – Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum dos membros dos órgãos previstos no caput deste artigo receberá remuneração.

Art.13 - A Diretoria, órgão executivo de administração da SBDG, de funcionamento permanente, é eleita para um mandato de dois anos, conforme Regimento Eleitoral, e é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro
- IV – Vice-Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – Diretor de Ciência e Educação;
- VI – Vice-Diretor de Ciência e Educação;
- VII – Diretor Relacionamento e Marketing;
- VIII – Vice Diretor Relacionamento e Marketing.

Parágrafo único - A Presidente convidará, juntamente com os Diretores e quando necessário, outros associados para comporem estas diretorias. A Diretoria de Ciência e Educação e a Diretoria de Relacionamento e Marketing deverão se organizar através da formação de pelo menos uma comissão, de acordo com seus projetos, formada por associados especiais e/ou titulares convidados pela Diretoria eleita.

Art. 14 - O Conselho de Ética, composto por 05 (cinco) associados, escolhidos entre as categorias de associado Especial, Titular e Fundador, eleitos pela votação direta dos associados, conforme Código Eleitoral, com mandato de no mínimo 02 (dois) anos e máximo de 02 (dois) mandatos consecutivos, e tem por atribuição:

- I – com exclusividade e autonomia, apurar, processar e julgar as infrações ético-disciplinares praticadas pelos associados;
- II – receber a representação contra o associado e julgar a sua admissibilidade, podendo arquivá-la ou, optando por dar início ao processo ético, intimar o associado dessa

decisão e dar seguimento ao processo, nos termos do Código de Ética, assegurando-lhe o direito de defesa;

III – iniciar, de ofício, o processo ético;

IV – reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da representação, para o fim previsto no inciso II deste artigo;

V – aplicar ao associado a medida cabível dentre aquelas previstas no Código de Ética;

VI – fundamentar as suas decisões;

VII – planejar e desenvolver ações com o objetivo de amplificar o conhecimento do Código de Ética entre os associados;

VIII – dar orientação sobre questões relativas ao Código de Ética da SBDG.

§ 1º - Não poderão ser membros do Conselho de Ética associados que estejam em cumprimento de sanção disciplinar ou que o cumprimento da sanção imposta tenha ocorrido há menos de 05 (cinco) anos contados da data da candidatura.

§ 2º - Será garantido ao associado o direito de ampla defesa. O relator do processo ético deverá comunicar, formalmente, sobre a abertura do processo à parte acusada da infração, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados de sua comunicação, para apresentar a sua defesa, que deverá ser por escrito, e na qual poderá arrolar testemunhas.

§ 3º - O relator do processo ético, nomeado pelo Conselho de Ética, deverá ser um de seus membros, com exceção de casos em que nenhum dos membros seja considerado desimpedido. Neste caso, o Conselho de Ética deverá nomear outro associado para exercer as atribuições de relator do processo.

§ 4º - O relatório sobre o processo será apresentado pelo relator do processo ético e submetido ao julgamento do Conselho de Ética, que, em caso de julgar procedente o processo, aplicará a penalidade prevista no Código de Ética.

§ 5º - Contra a decisão de imposição de penalidade pelo Conselho de Ética será garantido ao associado o direito de recurso, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua intimação, à Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 6º - Embora constituído, o funcionamento do Conselho de Ética fica condicionado a necessidade do exercício das suas atribuições.

§ 7º - As penalidades a serem observadas pelo Código de Ética serão censura em ambiente reservado, suspensão dos direitos do associado pelo prazo de 06 (seis) meses e exclusão.

§ 8º - A apropriação de bens e/ou direitos da SBDG, e a utilização de seus bens e/ou direitos em proveito próprio, ainda que com posterior restituição ou indenização, serão consideradas faltas graves e importação justa causa para a exclusão do associado, observado, previamente, o processo ético.

§ 9º - A SBDG adota o Código de Ética vigente, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 10º - A cada 02 (dois) anos o Conselho de Ética deverá renovar 2/3 de seus membros.

Art. 15 – O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é composto por 3 (três) associados escolhidos entre as categorias de associado Especial, Titular e Fundador, com mandatos de 02 (dois) anos consecutivos e somente 01 (um) membro pode se reeleger. A eleição é por votação direta dos associados, conforme Código Eleitoral, e tem por atribuição:

- I – acompanhar com autonomia a evolução patrimonial e a execução financeira e orçamentária, podendo requisitar e/ou analisar diretamente livros ou quaisquer outros documentos, podendo também requisitar informações.
- II – apontar ao Conselho Deliberativo quaisquer erros, fraudes e outras irregularidades identificadas, sob pena de responsabilidade por omissão;
- III – apreciar, trimestralmente, as demonstrações financeiras e os relatórios de prestação de contas da Diretoria;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá apresentar relatório anual, com análise e parecer sobre as contas da SBDG, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No ano de troca de gestão da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá apresentar parecer sobre as contas da SBDG, considerando, como período de apuração das contas, a data de início do ano até o término da gestão que se encerrou, de forma que a Assembleia de Prestação de Contas possa ocorrer no mesmo ano de encerramento do mandato.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, após eleitos, participar de um programa de capacitação patrocinado pela SBDG.

Parágrafo 4º - A cada 02 (dois) anos o Conselho Fiscal deverá renovar 2/3 de seus membros.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo, órgão normativo da administração e das atividades da SBDG, é composto:

I – pelos seguintes membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Ciência e Educação;
- d) Diretor Relacionamento e Marketing;

II – pelos últimos cinco Ex-Presidentes da SBDG.

Parágrafo 1º – Os integrantes do Conselho Deliberativo mencionados no Inciso II têm mandato de quatro anos.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de algum Ex-Presidente assumir o cargo no Conselho Deliberativo, a ordem de ocupação do(s) cargo(s) vacante(s) será: Vice-Presidente, Diretor de Ciência e Educação, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Relacionamento e Marketing, Vice-Diretor de Ciência e Educação, Vice-Diretor



Administrativo-Financeiro e Vice-Diretor Relacionamento e Marketing. Os cargos aqui referidos correspondem à Gestão que o Ex-Presidente atuava.

Parágrafo 3º - Não sendo possível ter um membro de cada uma das últimas cinco Gestões, a ocupação do cargo pode se dar por Gestões anteriores, obedecendo a ordem cronológica e a ordem de ocupação dos cargos.

Parágrafo 4º - Não poderão ser membros do Conselho Deliberativo, associados que estejam em cumprimento de sanção disciplinar ou que o cumprimento da sanção imposta tenha ocorrido há menos de 05 (cinco) anos contados da data que iniciará o novo mandato do Conselho.

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão de supervisão geral da administração e do desempenho da SBDG, é constituída de todos os associados, em conformidade com os respectivos direitos e deveres previstos nos artigos 10 e 11 desse Estatuto, e que estejam em dia com suas obrigações para com a SBDG.

Art. 18 – Os membros da Diretoria são eleitos dentre os associados Titulares, Fundadores e Categoria Especial. O Presidente e o Vice Presidente terão que estar na categoria de associados Titulares e/ou Fundadores. O Diretor de Ciência e Educação e o Vice Diretor de Ciência e Educação, obrigatoriamente, deverão ser Didatas da SBDG. Os eleitores são associados em Formação, Especiais, Titulares e Fundadores presentes ou representados.

§ 1º - Respeitadas as condições previstas no caput deste artigo, são elegíveis e eleitores os associados que estejam em dia com as obrigações previstas no artigo 11 deste Estatuto.

§ 2º - É admitida a reeleição dos membros da Diretoria, desde que para cargos diferentes e, no máximo, por dois mandatos consecutivos.

§ 3º - Os membros eleitos são empossados, sem formalidades, após o término do mandato da gestão precedente.

§ 4º - Nos casos em que um membro da Diretoria estiver impossibilitado de cumprir o seu mandato, fica a critério da Diretoria providenciar a substituição, podendo não fazê-lo, se houver o entendimento que o Diretor ou Vice que permanece na Gestão têm condições de atuar sozinho.

Art. 19 - São atribuições da Diretoria:

- I – definir as estratégias de organização, administração e desenvolvimento da SBDG e encaminhá-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – elaborar o plano estratégico da gestão;
- III – planejar juntamente com os Didatas e Especialistas, a organização da oferta, a constituição dos grupos e o desenvolvimento do Programa de Formação;
- IV – planejar e orientar a composição e o revezamento de parcerias na instituição das equipes de coordenação do Programa de Formação, resguardando as afinidades entre

- integrantes de equipes e atendendo aos casos de demandas extras, não previstas no planejamento;
- V – executar e coordenar a administração estratégica dos objetivos e finalidades da SBDG e promover o desenvolvimento e a expansão de suas atividades;
- VI – fornecer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- VII – subsidiar a definição e explicitação, pelo Conselho Deliberativo, de diretrizes e normas referentes à organização e ao funcionamento de programas, eventos e atividades técnico-científicas e culturais da SBDG e supervisionar seu cumprimento;
- VIII – divulgar as políticas, diretrizes e normas emanadas do Conselho Deliberativo e orientar sobre sua correta aplicação;
- IX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Assembleia Geral;
- X – administrar os recursos humanos, patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da SBDG e supervisionar a observância das obrigações legais e sociais;
- XI – executar procedimentos administrativos referentes a:
- a) destinação de cargos e funções, inclusive em caráter interino, nos casos de vacância;
  - b) instituição de grupos de trabalho para tarefas específicas;
  - c) contratação e demissão de pessoal e de serviços de terceiros;
  - d) compra de material e aquisição de equipamentos;
  - e) cobranças e pagamentos;
  - f) emissão de cheques, efetuação de depósitos e movimentação de contas bancárias da SBDG;
  - g) emissão de recibos e comprovantes de receitas e pagamentos relativos à prestação de serviços;
- XII – propor à aprovação do Conselho Deliberativo os índices de ajuste para as anuidades dos associados os valores a serem cobrados nos programas e eventos da SBDG;
- XIII – expedir normas operacionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços administrativos e ao cumprimento de suas atribuições;
- XIV – analisar a comprovação dos requisitos e decidir sobre as reivindicações de associados que pretendem integrar a categoria de Associado Especial;
- XV – avaliar a organização e o funcionamento das atividades, a gestão dos recursos e o desempenho econômico-financeiro da SBDG e providenciar os ajustes necessários aos objetivos planejados e às finalidades da SBDG;
- XVI – zelar pela observância dos princípios éticos e dos valores preconizados pela SBDG, bem como pela qualidade e credibilidade técnico-científica de suas atividades e serviços;
- XVII – Definir diretrizes para o planejamento global do Congresso;
- XVIII – divulgar, pelos meios habituais, as chapas inscritas à eleição da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;

XIX – disponibilizar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética todas as informações e documentos solicitados por esses órgãos, a fim de colaborar com o exercício das suas atribuições;

XX – As ações da Diretoria devem estar pautadas no planejamento estratégico da instituição.

Art. 20 – A Diretoria organizará a administração executiva da SBDG com base nas atribuições específicas de seus integrantes e mediante trabalho gerencial cooperativo, compreendido como participação dos integrantes dos diferentes órgãos administrativos nos processos de planejamento, decisão e execução, compartilhamento de experiências, conhecimentos e informações e co-responsabilidade na consecução dos objetivos.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – defender os interesses da SBDG e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – presidir o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral e convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – coordenar a elaboração conjunta do plano estratégico da gestão, organização e o funcionamento das ações e processos de administração econômico-financeira de competência da Diretoria;

IV – promover a execução do plano estratégico da Diretoria, em conformidade com as diretrizes e estratégias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V – encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo o plano orçamentário anual da SBDG, os índices de ajuste para as anuidades dos associados e os valores a serem cobrados nos programas e eventos da SBDG;

VI – executar e autorizar a execução dos procedimentos administrativos previstos no inciso XIII do artigo 19 deste Estatuto;

VII – assinar autorizações de pagamento, cheques, contratos e demais documentos que resultem em responsabilidades econômico-financeiras para a SBDG, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Vice-Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII – supervisionar o desenvolvimento dos programas oferecidos pela SBDG no que tange ao cumprimento deste Estatuto e das diretrizes e normas do Conselho Deliberativo, bem como à observância e aplicação dos princípios e valores que orientam as finalidades da SBDG;

IX – promover a avaliação sistemática da organização, do funcionamento e das atividades, bem como da gestão e do desempenho econômico-financeiro da SBDG, efetuando os ajustes necessários aos objetivos e metas estabelecidas;

X – apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral o relatório geral das atividades da SBDG e a prestação de contas correspondentes à gestão.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo;
- II – auxiliar o Presidente na administração da SBDG;
- III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – defender os interesses da SBDG e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na falta ou na impossibilidade do Presidente;
- II – coordenar o plano orçamentário anual, os serviços de apoio administrativo e financeiro a Diretoria e aos demais órgãos da SBDG;
- III – responsabilizar-se pela preparação e remessa de convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV – assistir a Diretoria na organização de reuniões e sessões de trabalho e na preparação de projetos, relatórios, atos administrativos e normativos, inerentes à administração da SBDG;
- V – supervisionar a organização e manutenção do arquivo de documentação administrativa e de expediente da SBDG;
- VI – executar os procedimentos administrativo-financeiros previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g e h do inciso XI do artigo 19 deste Estatuto, mediante autorização da Diretoria;
- VII – gerir os recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da SBDG;
- VIII – orientar e supervisionar a execução do controle de receitas, saldos, cobranças, pagamentos e desempenho econômico-financeiro da SBDG, assim como os serviços de registro e controle contábil e o cumprimento de obrigações legais e sociais contraídas pela SBDG;
- IX – assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, autorizações de pagamentos, cheques, contratos e demais documentos que impliquem responsabilidades econômico-financeiras para a SBDG;
- X – coordenar a elaboração de demonstrações financeiras e relatórios anuais de prestação de contas, para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo, inclusive nas atribuições relacionadas no Inciso IX do Art. 23;
- II – auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Ciência e Educação:

- I – elaborar, juntamente com a Diretoria, o plano estratégico da gestão, em consonância com as diretrizes e estratégias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- II – orientar e assistir às equipes de coordenação do Programa de Formação e supervisionar o cumprimento de suas atribuições;
- III – orientar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de aprofundamento e complementação técnico-científicos dos programas que compõem a Curva de Maturidade e credenciam Coordenadores, Especialistas e Didatas em Dinâmica dos Grupos;
- IV – supervisionar o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos para a obtenção dos credenciamentos decorrentes dos programas integrantes da Curva de Maturidade;
- V – orientar e acompanhar as atividades de supervisão compreendidas nos programas da Curva de Maturidade;
- VI – zelar pelo cumprimento de diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, referentes ao desenvolvimento do Programa de Formação e de aprofundamento e complementação que compõem a Curva de Maturidade;
- VII – zelar pela qualidade técnico-científica e pela observância e aplicação dos princípios teóricos, éticos e práticos que orientam as finalidades da SBDG e o desenvolvimento dos seus programas, atividades e eventos;
- VIII – Coordenar a avaliação de Relatos, Ensaios Críticos e Trabalhos Científicos apresentados como exigência para o credenciamento nos programas integrantes da Curva de Maturidade;
- IX – Compôr pelo menos 01 (uma) Comissão de Educação, a qual acompanhará e orientará permanentemente, com um número mínimo de três (03) e no máximo cinco (5) outros integrantes, podendo convidar Especialistas e Didatas;
- X – promover a ampliação e atualização do acervo da biblioteca especializada da SBDG;
- XI – opinar sobre projetos de pesquisa em que a SBDG colabore, ou que patrocine;
- XII – promover reuniões de orientação e integração com Didatas e Especialistas que coordenam o Programa de Formação;
- XIII – articular-se administrativa e operacionalmente com as demais Diretorias com vistas ao cumprimento das suas atribuições específicas;
- XIV – responsabilizar-se pela indicação de membros do Conselho Editorial a fim de manter a periodicidade da Revista da SBDG.
- XV - elaborar estratégias e promover ações com o objetivo de estimular a produção científica, viabilizar a troca sobre práticas e conhecimentos sobre dinâmica dos grupos;
- XVI- responsabilizar-se pela manutenção e atualização da documentação exigida de Didatas e Especialistas para coordenação do Programa de Formação, programas de cunho científico, para atender a contratos de parceria, documentação de professores convidados, ou para qualquer outra situação em que a qualificação profissional necessite ser comprovada;
- XVII - responsabilizar-se por processos e procedimentos de avaliação inerentes aos programas sob responsabilidade da Diretoria de Ciência e Educação;
- XVIII – coordenar a manutenção e atualização do cadastro de associados.

Parágrafo único – O Diretor de Ciência e Educação, obrigatoriamente, deverá ser Didata da SBDG.

Art. 26 – Compete ao Vice-Diretor de Ciência e Educação:

I – substituir o Diretor de Ciência e Educação em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo;

II – auxiliar o Diretor de Ciência e Educação no desempenho de suas atribuições;

III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – O Vice-Diretor de Ciência e Educação, obrigatoriamente, deverá ser Didata da SBDG.

Art. 27 - Compete ao Diretor Relacionamento e Marketing:

I – Esta Diretoria é responsável pela comunicação com o público interno (associados) e com o público externo, bem como as relações institucionais;

II – Elaborar, juntamente com a Diretoria, o plano estratégico da gestão, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III – Elaborar e coordenar o plano estratégico integrado de comunicação e marketing interno e externo da Instituição, a fim de promover o desenvolvimento e a expansão das atividades da SBDG;

IV – Elaborar estratégia de constituição de novas turmas em conformidade com o planejamento da Diretoria e em conjunto com os Coordenadores;

V - Coordenar e acompanhar a constituição dos grupos;

VI – Supervisionar o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos para o ingresso de participantes nos Programas de Formação;

VII – Assessorar a Diretoria de Ciência e Educação, na divulgação de programas de aprofundamento e complementação técnico-científicos, tanto para associados quanto para a comunidade em geral;

VIII – Responsabilizar-se pela manutenção e adequada utilização da identidade visual da Instituição, nos vários materiais e eventos em que a SBDG participar;

IX – Coordenar a participação da Instituição em eventos e Congressos, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria;

X – Articular, junto com Assessoria de Comunicação e os Coordenadores dos diversos cursos, estratégias de divulgação da SBDG, nos veículos de comunicação;

XI – Estabelecer e manter atualizadas parcerias da SBDG com outras instituições;

XII – Coordenar a criação e padronização dos materiais de divulgação da Instituição;

XIII – Criar e coordenar as ações de comunicação tanto com o público externo quanto com o interno;

XIV - Elaborar pesquisas de satisfação interna e ou externas com relação à SBDG e seus produtos;

XV – Manter o Site e a Newsletter atualizados.

Art. 28 – Compete ao Vice-Diretor Relacionamento e Marketing:

- I – substituir o Diretor Relacionamento e Marketing em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo;
- II – auxiliar o Diretor Relacionamento e Marketing no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 29 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – decidir sobre indicações para associado Benemérito;
- II – aprovar e acompanhar o planejamento e deliberar sobre assuntos estratégicos;
- III – participar e deliberar sobre a política de precificação das anuidades, do Programa de Formação e demais produtos e da política de remuneração dos Coordenadores;
- IV – apreciar o plano orçamentário anual da SBDG;
- V – estabelecer normas complementares às disposições deste Estatuto, referentes a:
  - a) planejamento, organização e funcionamento do Programa de Formação e demais produtos e programas;
  - b) requisitos, critérios e procedimentos para seleção e participação no Programa de Formação e demais produtos e programas;
  - c) critérios e procedimentos para composição e revezamento de parcerias na instituição das equipes de coordenação do Programa de Formação e demais produtos e programas;
  - d) atribuições e responsabilidades das equipes de coordenação do Programa de Formação e demais produtos e programas;
  - e) organização e funcionamento dos programas de aprofundamento e complementação que compõem a Curva de Maturidade;
  - f) critérios e procedimentos para obtenção dos credenciamentos decorrentes dos programas integrantes da Curva de Maturidade;
  - g) atribuições e responsabilidades dos supervisores de atividades compreendidas nos programas da Curva de Maturidade;
  - h) requisitos e instruções para elaboração e apresentação de trabalhos científicos exigidos nos diferentes programas, e critérios e procedimentos de avaliação dos mesmos;
- VI – determinar intervenção da Diretoria na coordenação do Programa de Formação, bem como de outros produtos e programas, que não cumprirem suas atribuições ou descumprirem diretrizes e normas da SBDG;
- VII – propor iniciativas e providências destinadas a qualificar as atividades da SBDG e otimizar ações e recursos administrativos;
- VIII – apreciar o relatório geral de atividades, correspondente à gestão, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- IX – elaborar e aprovar o Código de Ética;
- X – estabelecer procedimentos e prazos para a inscrição dos candidatos à eleição da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;

- XI – aprovar a inclusão do associado que solicitou e obteve a inclusão;
- XII– para todas as situações relacionadas ao processo eleitoral, que não estiverem contempladas no Estatuto Social e Regimento Eleitoral, o Conselho Deliberativo deverá deliberar sobre o assunto.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da SBDG e reúne-se, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo próprio colegiado e tornado público nos meios habituais de divulgação das atividades da SBDG e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um quinto de seus membros, o que também será tornado público pelos mesmos meios.

§ 1º - As reuniões ordinárias são precedidas de convocação do Presidente, expedida com antecedência mínima de 20 dias, indicando local, data, horário e pauta.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são precedidas de convocação do Presidente com explicitação de local, data, horário, pauta e justificativa e será expedida com antecedência mínima de 07 dias.

§ 3º - As reuniões se realizarão em convocação única, no local, data e horário previstos no ato convocatório, com qualquer número de integrantes.

§ 4º - A critério dos integrantes do Conselho Deliberativo, poderá ser requisitada a participação eventual de consultores para assessoramento em matérias que o justificarem.

Art. 31 - As deliberações do Conselho são definidas, preferencialmente, mediante processo participativo e consensual, podendo o Conselho, a seu critério, adotar procedimentos de votação simbólica ou secreta.

Parágrafo único - Nos procedimentos de votação serão observadas as seguintes prescrições:

I – não é admitido o voto por procuração;

II – a maioria simples dos votos decide as votações;

III – o Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate;

IV – o resultado da votação constará na Ata da reunião, com indicação expressa do número de votos favoráveis e contrários, bem como das abstenções.

Art. 32 - As decisões do Conselho Deliberativo que compreendem diretrizes, normas e regulamentações dos programas e atividades técnico-científicas e culturais da SBDG, bem como as de caráter administrativo-financeiro, são formalizadas por meio de Resoluções, promulgadas pelo seu Presidente e amplamente divulgadas na SBDG.

Art. 33 – São atribuições da Junta Governativa Provisória:

I – exercer, provisoriamente, as funções e atribuições da Diretoria, previstas neste Estatuto, no caso de ocorrer o término do mandato da Diretoria, sem que haja chapa eleita para substituí-la;



II – exercer, provisoriamente, as funções e atribuições da Diretoria, previstas neste Estatuto, se houver vacância coletiva da Diretoria, motivada por licenciamento, renúncia, destituição ou afastamento de todos os membros da Diretoria.

Art. 34 – A Junta Governativa Provisória será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições e funções previstas no art. 21 deste Estatuto;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições previstas no art. 23 do Estatuto da SBDG;
- III – Diretor de Ciência e Educação, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições e funções previstas no art. 25 do Estatuto da SBDG;
- IV – Diretor Relacionamento e Marketing, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições e funções previstas no art. 27 do Estatuto da SBDG.

Art. 35 – Na hipótese do inciso I do art. 33 deste Estatuto, a Junta Governativa Provisória será composta pelos membros da diretoria cujo mandato estiver se encerrando.

Art. 36 – Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 33, cumprirá ao Presidente da Sociedade, antes de se desligar de sua função, convocar Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua a Junta Governativa Provisória, e proceda de conformidade com este Estatuto.

Art. 37 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos deste capítulo, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria, em conformidade com o Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse.

Parágrafo único – Não havendo apresentação de chapas no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Junta Governativa convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito.

Art. 38 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – aprovar o relatório geral de atividades da SBDG e a prestação de contas, anualmente, bem como a prestação de contas correspondente ao encerramento de cada gestão da Diretoria;
- II – autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis da SBDG;
- III – alterar as disposições deste Estatuto, observadas as prescrições específicas constantes do seu artigo 57.
- IV – eleger os administradores;
- V – destituir membros da Diretoria e dos Conselhos por causa comprovada, justificada e justa, observadas todas as etapas de um processo que garanta ampla expressão e defesa e o contraditório;
- VI – deliberar sobre a extinção da SBDG e sobre a destinação de seu patrimônio, obedecidas às disposições específicas contidas no artigo 60 deste Estatuto;

VII – analisar e julgar o Recurso interposto pelo associado contra a decisão do Conselho de Ética.

Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de um terço (1/3) dos associados, ou com menos de um sétimo (1/7) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 39 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da SBDG, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a critério do Presidente, por solicitação do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados.

§ 1º - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente, explicitando local, data, horário e pauta, com antecedência mínima de 30 dias para as reuniões ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias funcionam em primeira convocação com um quinto (1/5) dos associados Fundadores, Titulares, Especiais e associados em Formação, computando-se como presentes os associados que se fizerem representar em conformidade com o inciso I do artigo 11 deste Estatuto ou, em segunda e última convocação, 30 minutos após, com pelo menos um sétimo (1/7) dos associados.

Art. 40 - As votações da Assembleia Geral obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – votação secreta, quando se tratar de destituição de membros da Diretoria, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética;
- II – votação nominal ou simbólica nos demais casos;
- III – é admitido o voto por procuração para os associados que se fizerem representar em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 11 deste Estatuto;
- IV - a maioria simples ou a superioridade numérica dos votos decide em todas as votações;
- V - o resultado das votações constará na Ata da reunião, com indicação do número de votantes, dos votos favoráveis e dos votos contrários, quando assim o decidir a Assembleia Geral.

## Título IV - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 41 - O Programa de Formação têm como objetivos:

- I – oportunizar aos participantes a vivência de grupo e a apreensão da natureza dos grupos como organismos psicossociais;
- II – propiciar, através da experiência concreta, o entendimento das diferentes variáveis que influenciam o funcionamento dos grupos, o seu desenvolvimento e sua produção;
- III – desenvolver a aprendizagem dos pressupostos teórico-científicos que fundamentam os fenômenos e processos grupais, bem como a dinâmica de funcionamento dos grupos;
- IV – oportunizar o exercício experimental de observação e coordenação de processos grupais;
- V – desenvolver a aprendizagem teórica e prática de metodologias, instrumentos, técnicas e recursos de intervenção no funcionamento de grupos, de mobilização do seu desenvolvimento e de facilitação de seu desempenho e produtividade.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo estabelecerá normas complementares relativas às disposições deste Estatuto, referentes aos requisitos e procedimentos a serem observados no planejamento da oferta, na organização e constituição dos grupos e no funcionamento e desenvolvimento das atividades, bem como referentes a critérios para a instituição, atribuições e responsabilidades das equipes de coordenação correspondentes ao Programa de Formação.

## **Título V - DOS PROGRAMAS DE APROFUNDAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A CURVA DE MATURIDADE**

Art. 43 - A SBDG adota a Curva de Maturidade como critério e requisito de aprofundamento e complementação técnico-científica, a qual se constitui no programa de credenciamento dos Coordenadores, Especialistas e Didatas em Dinâmica dos Grupos, e orienta a evolução dos associados e sua conseqüente progressão no quadro de associado.

Art. 44 - São requisitos mínimos e cumulativos para o credenciamento de Coordenador em Dinâmica dos Grupos:

I – conclusão do Programa de Formação;

II – integralização de 100 horas de atividades práticas e supervisionadas, distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

a) trinta horas de supervisão individual ou grupal ministradas por supervisor Especialista ou Didata da Sociedade e por ele devidamente comprovadas. O supervisor não deverá ser pai, mãe, avós, irmão, cônjuge ou companheiro (a) do candidato ao título.

b) quarenta e oito horas de atividades de coordenação exercidas em, no mínimo, três grupos distintos, devidamente comprovadas;

c) vinte e duas horas, correspondentes a uma ou mais das seguintes atividades: coordenação de grupos; trabalhos com adultos, que visem aos processos grupais de desenvolvimento e não aos processos de cunho terapêutico, nem de educação formal.

III – aprovação de Relato, elaborado individualmente e acompanhado pelo supervisor, com conteúdo que aborde a compreensão e manejo dos processos grupais referentes a um dos três grupos, previstos na alínea b do inciso anterior, e em que as atividades tenham se desenvolvido em pelo menos 16 horas.

IV – participar de pelo menos duas atividades complementares oferecidas pela SBDG.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na alínea b do inciso II deste artigo, são computadas as atividades de coordenação realizadas após o término de 75 por cento do Programa de Formação.

Art. 45 - São requisitos mínimos e cumulativos para o credenciamento de Especialista em Dinâmica dos Grupos:

I – credenciamento de Coordenador de Dinâmica dos Grupos obtido segundo os requisitos da Curva de Maturidade da SBDG;

- II – aprovação de Ensaio Crítico, elaborado individualmente, e acompanhado por Supervisor, cujo conteúdo retrate a experiência pessoal acumulada na condição de Coordenador de Dinâmica dos Grupos;
- III - comparecimento diante de uma banca examinadora constituída para este fim;
- IV – integralização de novecentas horas de trabalho com grupos, devidamente comprovadas, onde seja possível identificar o manejo de processos grupais e diversidade de experiências (poderão ser utilizadas as horas da titulação para Coordenador);
- V – integralização de, no mínimo, sessenta horas de supervisão individual ou grupal ministradas por Didata credenciado da Sociedade, contemplando o desenvolvimento do candidato e respectivo Ensaio Crítico, cumulativas com as utilizadas para titulação de Coordenador. O supervisor não deverá ser pai, mãe, avós, irmão, cônjuge ou companheiro (a) do candidato ao título;
- VI – participação em pelo menos um evento científico, na qualidade de apresentador de trabalho que aborde temas grupais, ou na qualidade de Coordenador de Laboratório que contemple processos grupais; ou ainda, ter publicado um artigo científico que verse sobre processo de grupos ou temas diretamente relacionados, em revista indexada ou na Revista da SBDG.

Art. 46 - São requisitos mínimos e cumulativos para o credenciamento de Didata em Dinâmica dos Grupos:

- I – credenciamento de Especialista em Dinâmica dos Grupos, obtido segundo requisitos da Curva de Maturidade da SBDG;
- II – integralização de duas mil e quinhentas horas de trabalhos com grupos, devidamente comprovadas, onde seja possível identificar o manejo de processos grupais e diversidades de experiências, podendo ser utilizadas as horas da titulação para Especialista; incluem-se nas duas mil e quinhentas horas aquelas trabalhadas coordenando grupos de formação desde que não ultrapasse 50% do total das horas contabilizadas;
- III – parceria com Didata em equipe de coordenação em no mínimo dois grupos do Programa de Formação, nas seguintes condições: 1º grupo, coordenando, no mínimo, 80% dos encontros juntamente com o Didata e, nos demais grupos, em pelo menos, 60% dos encontros;
- IV – cumprimento de uma das seguintes atividades:
  - a) elaboração de trabalho científico que contemple a experiência acumulada no trabalho com grupos; o trabalho será aprovado previamente por um grupo de três avaliadores, formado de acordo com os seguintes critérios: dois Didatas, sendo que um deles deverá ter o título de mestre ou doutor, e um terceiro avaliador mestre ou doutor, em área afim ao tema apresentado, a ser convidado, que não tenha sido coordenado pelo candidato ao título; o trabalho será defendido perante banca constituída pelos avaliadores; e ter realizado pelo menos dez horas de orientação devidamente comprovadas, com orientador que



seja Didata da SBDG, ou que, não sendo associado da SBDG, apresente o título de mestre ou doutor em área pertinente ao tema.

- b) conclusão de mestrado ou doutorado onde tenha apresentado tese ou dissertação que possa ser considerada por três avaliadores Didatas da Sociedade como contribuição à dinâmica dos grupos;
- c) este trabalho será apresentado diante de uma banca composta por 03 (três) Didatas da SBDG.

Art. 47 – A Diretoria de Ciência e Educação orientará e acompanhará o desenvolvimento dos programas que compõem a Curva de Maturidade e as atividades de supervisão e orientação neles compreendidas, supervisionará o cumprimento dos requisitos e critérios para obtenção dos credenciamentos decorrentes; elaborará parecer final, bem como se responsabilizará pela formalização e guarda adequada dos documentos, pareceres e qualquer outro registro que faça parte dos processos para obtenção dos títulos da Curva de Maturidade.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo estabelecerá normas relativas à organização e ao funcionamento dos programas que compõem a Curva de Maturidade, aos critérios e procedimentos para obtenção dos credenciamentos decorrentes e às atribuições e responsabilidades dos supervisores de atividades neles compreendidas.

## **Título VI - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 49 - O patrimônio da SBDG é constituído:

- I – por bens móveis integrantes do acervo da SBDG;
- II – por direitos e bens que a SBDG adquirir;
- III – por doações e legados que forem destinados à SBDG por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 50 - O patrimônio da SBDG é aplicado somente na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 51 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da SBDG dependem de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 52 - Os recursos financeiros da SBDG são constituídos por receitas provenientes de:

- I – anuidades dos associados;
- II – rendas decorrentes do Programa de Formação;
- III – taxas de inscrição em eventos e atividades técnico-científicas e culturais promovidas pela SBDG;
- IV – rendas decorrentes da realização bianual do Congresso da SBDG.
- V – subvenções, doações e auxílios concedidos à SBDG por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 53 - O exercício financeiro da SBDG coincide com o ano civil.

Art. 54 - O plano orçamentário anual da SBDG contemplará a previsão das receitas e disciplinará as despesas decorrentes das atividades destinadas ao cumprimento das finalidades e objetivos da SBDG.

Art. 55 - O resultado econômico-financeiro de cada exercício é incorporado ao patrimônio da SBDG.

Art. 56 - A Diretoria elaborará, anualmente, a prestação de contas a ser apreciada pelo Conselho Fiscal.

## Título VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Estatuto da SBDG pode ser alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados, e mediante aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 1º - Às reuniões extraordinárias convocadas especialmente para fins de alteração do Estatuto e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, aplicam-se as disposições constantes no artigo 38, incisos III e V, e as constantes no artigo 39, parágrafos primeiro e segundo e artigo 40 deste Estatuto.

§ 2º - As alterações passam a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ou a partir de data por ela estabelecida para início da vigência.

Art. 58 - O quórum de 1/5 (um quinto) dos associados poderá requerer a convocação de qualquer dos órgãos elencados no artigo 12 deste Estatuto.

Art. 59 - A SBDG não responde por compromissos, de qualquer natureza, assumidos pelos associados sem autorização da Diretoria ou dos órgãos competentes.

Art. 60 - A SBDG somente poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, quando deixar de cumprir as finalidades previstas neste Estatuto Social, através de reunião extraordinária convocada expressamente para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados Fundadores, Titulares, Especiais e dos associados em Formação, e com a aprovação de mais da metade dos presentes.

Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio da SBDG, ressalvadas as doações condicionais a ela feitas, será destinado a uma instituição congênere, legalmente instituída, a ser definida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 61 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 62 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, passa a vigorar a partir de 26 de junho de 2017.

Porto Alegre, 26 de junho de 2017.

Isabel Cristina Moraes Doval  
**Presidente SBDG**

Elson Alves Duarte Filho  
**Secretário Assembleia**

Rogério A. Fernandes de Carvalho – OAB/RS 49.578  
**Advogado**





SOCIEDADE BRASILEIRA DE DINÂMICA DOS GRUPOS  
CNPJ 91.227.108/0001-77  
Rua Jerônimo Coelho,102/50 – 5º andar – Centro  
CEP 90010-240 / Porto Alegre / RS  
Fones (51) 3028 9114  
(51) 3061 9115  
sbdg@sbdg.org.br  
www.sbdg.org.br